

Ministério dos Assuntos Sociais.

Portaria n.º 207/79:

Considera como área onde se verifica significativa incidência de bócio, de forma endémica, a freguesia de S. João do Peso, do concelho de Vila de Rei.

Ministérios dos Assuntos Sociais e da Habitação e Obras Públicas:

Decreto n.º 36/79:

Autoriza a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para a empreitada «Obras de remodelação do prédio da Rua da Prata, 263-267».

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 208/79:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva ao 30.º Aniversário da OTAN/NATO.

Decreto Regulamentar n.º 15/79:

Considera área *non aedificandi* a faixa de terreno à esquerda das linhas férreas de Cintura e do Norte, respectivamente entre os quilómetros 10,398 66 a 10,500 00 e 3,956 66 a 5,050 85.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto Regulamentar n.º 16/79:

Estabelece a constituição da Comissão Instaladora da Reserva Natural da Ria Formosa.

Decreto-Lei n.º 108/79:

Define e constitui como sítio classificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, o Monte de S. Bartolomeu (ou de S. Brás), situado no concelho da Nazaré

Região Autónoma dos Açores:

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/A:

Regulamenta o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 272, de 25 de Novembro de 1978, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 356-A/78:

Fixa os limites de idade dos sargentos da Guarda Nacional Republicana para a passagem à situação de reserva.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 273, de 27 de Novembro de 1978, inserindo o seguinte:

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 360/78:

Aprova o Regulamento dos Serviços de Pilotagem dos Portos e Barras.

Decreto-Lei n.º 361/78:

Cria o Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 275, de 29 de Novembro de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 141/78:

Nomeia vários Secretários de Estado.

Decreto n.º 142/78:

Nomeia o Dr. António Joaquim Carvalho, o engenheiro José Fernando Covas Lima de Carvalho e o Dr. Carlos Alberto Rosa, respectivamente, Subsecretários de Estado do Orçamento, Adjunto do Ministro da Agricultura e Pescas e Adjunto do Ministro da Educação e Investigação Científica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 455/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, 13.º suplemento, de 30 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê: «... publicado com anexo.», deve ler-se: «... publicado em anexo.»

No capítulo III, classe 8, onde se lê: «833 — Juros de obrigações com aval do Estado», deve ler-se: «833 — Juros de obrigações com garantia do Estado.»

No n.º 5 do capítulo V, onde se lê: «As contas '248 — Mais-valias' e '249 — Menos-valias'...», deve ler-se: «As contas '238 — Mais-valias' e '239 — Menos-valias'...»

No n.º 7.2 do capítulo V, onde se lê: «... ao saldo da conta '249 — Menos-valias'.», deve ler-se: «... ao saldo da conta '239 — Menos-valias'.»

No capítulo VII — Elementos contabilísticos, onde se lê: «Situação analítica (em milhares de escucos)», deve ler-se: «Situação analítica (em milhares de escudos).»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**Gabinete do Ministro****Aviso n.º 2/79**

Comunica-se que, sob a orientação superior do Ministro das Finanças e do Plano, o Banco de Portugal, em conformidade com a competência que, como banco central, lhe foi atribuída pelo artigo 16.º da sua Lei Orgânica, e considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e na alínea c) do artigo 28.º da aludida Lei Orgânica, determina o se-